

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 010/87 DE 01 DE JUNHO DE 1.987.

"Autoriza Exploração de serviços Públicos por terceiros e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no preceituamento do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 3.770/76, autorizando e permitir ou conceder a terceiros, mediante concorrência, a exploração dos seguintes serviços públicos.

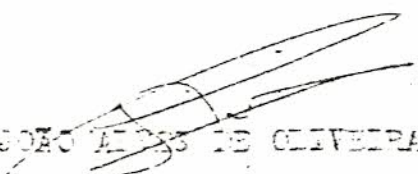
- I - Serviços Funerário;
- II - Serviço de Transporte coletivo urbano
- III - Terminal Rodoviário;
- IV - Mercado Municipal
- V - Matadouro Municipal

Parágrafo Único - As concessões e /ou permissões de que trata este artigo serão licitadas na medida que se tornarem necessárias e inadiável, a implantação de cada serviço público, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Campinápolis, 01 de Junho de 1.987.

  
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

A SANÇÃO

Sala de Sessões 29/05/1987

Presidente

Aprovado Por Unanimidade

Em, Sessão de 29/05/87

Sem Emendas

PROJETO DE LEI Nº 010 de 10 de ABRIL DE 1.987

"Autoriza Exploração de Serviços Públicos  
Por terceiros e dá outras Providencias"

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no preceituamento do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 3.770/76, autorizado a permitir ou conceder a terceiros, mediante concorrência pública, a exploração dos seguintes serviços públicos.

- I - Serviços Funerário;
- II - Serviço de Transporte coletivo urbano
- III - Terminal Rodoviário;
- IV - Mercado Municipal
- V - Matadouro Municipal

Parágrafo Único - As concessões e /ou permissões de que tratam este artigo serão licitadas na medida que se tornarem necessárias e inadiável, a implantação de cada serviço público, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Campinápolis, 29 de Maio de 1987

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Campinápolis, 29 de Maio de 1.987

Geraldino Gomes da Costa  
Presidente